



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN

Estudo do Veto nº 15/2019

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2019 (oriundo da Medida Provisória nº 861/2018)

3 dispositivos vetados

VETO PARCIAL APOSTO POR “CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Presidência da República

Relatoria:

- Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Ementa do projeto de lei vetado:

“Dispõe sobre a transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal; e altera a [Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994](#), que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e atividades afins”.

Assunto do Veto:

Junta Comercial do Distrito Federal



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 15/2019

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
15.19.001	- parágrafo único do art. 1º Na hipótese de não edição do ato de que trata o caput deste artigo até 28 de fevereiro de 2019, a transferência ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2019.	Hipótese de não edição do ato	Origem: Projeto de lei de conversão apresentado pela Comissão Mista. Justificativa: “A transferência da Junta Comercial do Distrito Federal da União para o Distrito Federal passa a ocorrer em 31 de dezembro de 2019, já que consideramos insuficiente para a eficiência administrativa da medida a data assinalada no parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória, a qual foi fixada em 1º de março de 2019”. (Parecer nº 1 de 2019-CN)	“A propositura legislativa, em seu parágrafo único do art. 1º, art. 3º, e art. 5º, já teve seu objeto exaurido, ante a transferência, da União para o Distrito Federal, da Junta Comercial do Distrito Federal e das atividades de registro público de empresas mercantis e atividades afins no Distrito Federal, na data de 1º de março, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da então vigente Medida Provisória nº 861, de 2019.” Ouvido o Ministério da Economia.
15.19.002	- art. 3º Na data de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei, ficam transferidos para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão os cargos em comissão e as funções de confiança alocados na Junta Comercial do Distrito Federal, e seus ocupantes ficam automaticamente exonerados ou dispensados.	Transferência dos cargos em comissão e funções de confiança	Origem: Projeto de lei de conversão apresentado pela Comissão Mista. Sem justificativa específica.	Idem.

Comentado [MPdSC1]: Art. 1º Ficam transferidos, da União para o Distrito Federal, na forma e na data especificadas em ato do Poder Executivo federal:
.....



Secretaria Legislativa do Congresso Nacional – SLCN

Estudo do Veto nº 15/2019

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
15.19.003	- art. 5º Fica o Distrito Federal sub-rogado nos contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres vigentes na data de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei, referentes às atividades necessárias ao funcionamento da Junta Comercial do Distrito Federal.	Sub-rogação do Distrito Federal	Origem: Projeto de lei de conversão apresentado pela Comissão Mista. Sem justificativa específica.	Idem.